



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**LEI Nº 1969, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação prévia a Prefeitura Municipal de Xangri-Lá sobre manutenção ou conserto do serviço de fornecimento de telefonia, TV a cabo e eletricidade no Município, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** As pessoas jurídicas de direito privado, que prestam serviços de fornecimento de telefonia fixa ou móvel, de TV a Cabo e eletricidade, quando da necessidade de manutenção ou conserto destes serviços, deverão comunicar à comunidade e a Prefeitura Municipal de Xangri-Lá:

- I - sobre o local abrangido;
- II - com antecedência de 48h (quarenta e oito horas);
- III - mencionando o tempo que perdurará a manutenção e/ou conserto; e
- IV - sobre outros esclarecimentos necessários ao consumidor.

**Art. 2º** A comunicação à comunidade, referida no art. 1º desta Lei, será obrigatória apenas nos casos de manutenção, conserto, suspensão e interrupção programada, não abrangendo os casos fortuitos ou de força maior.

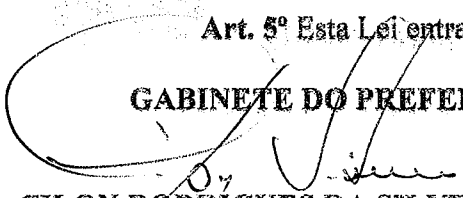
**Art. 3º** O aviso de comunicação de manutenção, conserto, suspensão ou interrupção dos serviços, mencionados no art. 1º desta Lei, deverá ser feito, no mínimo:

- I - no site da concessionária na internet; e
- II - na Prefeitura Municipal de Xangri-Lá;
- III - num dos meios de comunicação local, rádio ou jornal.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na aplicação da multa de 50 (cinquenta) PTM do Município de Xangri-Lá.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 04 de dezembro de 2017.**

  
**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
**CLAIRTON BELEM DA SILVA**  
Secretário de Administração